



LEI Nº 1.118, 26 DE MARÇO DE 2015.



Altera a Lei 1.065/2014 – Que dispõe sobre o FUMCRIANÇA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bezerros e outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas na Constituição do Estado de Pernambuco, na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, **submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores a seguinte Lei:**

Art. 1º – Fica alterado o Artigo 4º da Lei nº 1.065 de 23 de maio de 2014 que dispõe sobre o FUMCRIANÇA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bezerros e outras providências, o qual passará a vigorar de acordo com o seguinte texto:

"Artigo 4º. O FUMCRIANÇA possui personalidade jurídica própria e passará a ter número base de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e conta bancária vinculada ao respectivo CNPJ."

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 26 de março de 2015.



Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito